



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 19\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

16.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério da Comunicação Social.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças:

Despacho Normativo n.º 390/79:

Estabelece normas concretas no domínio das comparticipações a conceder aos beneficiários da assistência sanitária instituída pelo Decreto-Lei n.º 357/77, de 31 de Agosto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 166/79:

Abre no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 15 900 contos, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado.

Decreto n.º 167/79:

Abre no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 32 683 contos, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério da Indústria:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio e Turismo:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério do Trabalho:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

19 — Ministério da Comunicação Social

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos				Rubricas	Em contos		Observações
Capítulo	Divisão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica				
01	01	1.01.0	01.00	Gabinete do Ministro			
				Gabinete			
				Remunerações certas e permanentes:			
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	100	-	(a)
			01.05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado ...	-	348	(a)
			01.46	Subsídios de férias e de Natal	230	-	(a)
			04.00	Alimentação e alojamento	18	-	(a)
			09.00	Abonos diversos — Espécie	-	60	(b)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	-	100	(b)
			15.00	Abonos diversos — Compensação de encargos	-	25	(b)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	30	(b)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	-	100	(b)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	200	(b)
02		1.01.0	01.00	Serviços do Ministério			
				Remunerações certas e permanentes:			
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	27	-	(a)
			01.17	Pessoal do quadro geral de adidos	-	3 134	(a)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
			01.42	A Pessoal de limpeza (tempo completo)	65	-	(a)
			01.46	Subsídios de férias e de Natal	2 617	-	(a) (c)
			04.00	Alimentação e alojamento	850	-	(a)
			09.00	Abonos diversos — Espécie	-	180	(b)
			10.00	Prestações directas — Previdência Social:			
			10.01	Abono de família	50	-	(a)
			11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social ...	25	-	(a)
			13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	5	-	(b)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	-	35	(b)
			17.00	Pensões de aposentação, reforma e invalidez	-	500	(c)
			21.00	Bens duradouros — Outros	-	600	(b)
			25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	5	(b)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	300	-	(b)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	1 100	-	(b)
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.04	Seguros de material	-	70	(b)
					5 387	5 387	

(a) Despacho de 16 de Outubro de 1979. Acordo prévio de 23 de Novembro de 1979.

(b) Despacho de 16 de Outubro de 1979.

(c) Despacho de 17 de Dezembro de 1979. Acordo prévio de 26 de Dezembro de 1979.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1979. — O Director, João da Paz Fernandes Rosa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Classificação Funcional	Econó- mica	Número ou alínea		Reforços e inscrições	Anulações	
01	01	1.02.0	44.00 44.09		Gabinete do Ministro Gabinete Outras despesas correntes: Diversas: Cooperação com os novos Estados indepen- dentes e Macau <i>Total do capítulo 01</i>	- - - - - -	11 067 11 067	(a)
03	01	1.02.0	01.46 14.00 23.00 26.00 27.00 29.00 31.00		1 — Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e Emigração Serviços diplomáticos e consulares Serviços Centrais Subsídios de férias e de Natal Deslocações — Compensação de encargos Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros — Consumos de secretaria Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Locação de bens Aquisição de serviços — Não especificados	350 - 567 1 000 900 500 4 000	- 3 350 - - - - -	(b) (b) (c) (a) (a) (a) (a) (a) (d)
	03	1.02.0	09.00 27.00 30.00 31.00		Comissão Nacional de Organização da Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (FAO) Abonos diversos — Espécie Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados	30 - 78 -	- 30 - 78	(c) (c) (e) (e)
	05	1.02.0	01.42 10.02 14.00 21.00 27.00 31.00		Embaixadas e consulados Remunerações de pessoal diverso: Pessoal de limpeza (tempo parcial) Encargos com a saúde Deslocações — Compensação de encargos Bens duradouros — Outros Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Não especificados:	700 400 529 700 - -	- - - - 400	(a) (e) (c) (e) (a) (e)
			44.04 52.00	B	Outros serviços não especificados Seguros de material Investimentos — Maquinaria e equipamento	4 900 800 -	- - 3 000	(a) (a) (d)
	06	1.02.0	01.46 03.00 07.00 14.00		Representação Permanente de Portugal na ONU Subsídios de férias e de Natal Horas extraordinárias Alimentação e alojamento — Espécie Deslocações — Compensação de encargos	5 - - 240	- 150 5 -	(b) (f) (b) (e)
	07	1.02.0	03.00 14.00		Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO) Horas extraordinárias Deslocações — Compensação de encargos	- 1 867	22 -	(f) (e)

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Classificação		Número ou alínea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica					
03	08				Missão Permanente de Portugal em Genebra			
		1.02.0	01.41		Salários do pessoal eventual	352	-	(f)
			06.00		Abonos diversos — Numerário	240	-	(e)
	10				Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO			
		1.02.0	03.00		Horas extraordinárias	-	100	(f)
			06.00		Abonos diversos — Numerário	-	240	(e)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	364	-	(e)
	11				Missão Permanente de Portugal no Conselho da Europa			
		1.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	57	-	(f)
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	15	-	(b)
			03.00		Horas extraordinárias	-	80	(f)
			06.00		Abonos diversos — Numerário	126	-	(e)
			11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	198	(b) (e) (f)
					<i>Total do capítulo 03</i>	18 720	7 653	
04					Secretariado para a Cooperação Económica e Técnica Externa			
	00	1.02.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	28	-	(f)
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	135	-	(f)
			03.00		Horas extraordinárias	32	-	(f)
			06.00		Abonos diversos — Numerário	-	3 000	(c) (e) (f)
			09.00		Abonos diversos — Espécie	100	-	(c)
			10.02		Encargos com a saúde	-	10	(f)
			10.03		Outras prestações directas	-	10	(f)
			21.00		Bens duradouros — Outros	-	30	(f)
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	325	-	(f)
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	220	-	(f)
			27.00		Bens não duradouros — Outros	50	-	(f)
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	750	-	(f)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	600	-	(c) (f)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	300	-	(f)
			37.00		Juros — Exterior	10	-	(f)
			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	500	-	(e)
					<i>Total do capítulo 04</i>	3 050	3 050	
06					Direcção-Geral da Emigração			
	00	1.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	30	-	(b)
			27.00		Bens não duradouros — Outros	100	-	(e)
			42.00		Transferências — Particulares	-	-	
				1	Diversos	-	130	(b) (e)
					<i>Total do capítulo 06</i>	130	130	
					<i>Total geral</i>	21 900	21 900	

(a) Despacho de 19 de Dezembro de 1979 e acordo prévio de 31 de Dezembro de 1979.

(b) Despacho de 28 de Dezembro de 1979 e acordo prévio de 31 de Dezembro de 1979.

(c) Despacho de 31 de Dezembro de 1979.

(d) Despacho de 6 de Dezembro de 1979 e acordo prévio de 15 de Dezembro de 1979.

(e) Despacho de 24 de Dezembro de 1979.

(f) Despacho de 24 de Dezembro de 1979 e acordo prévio de 28 de Dezembro de 1979.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1979. — O Director, Rui do Carmo Caeiro.

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Classificação		Número ou alínea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
01					Gabinete do Ministro			
	01				Gabinete			
		1.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	173	(a)
	02				Gabinete de Estudos e Planeamento			
		1.02.0	01.02 01.04		Pessoal dos quadros aprovados por lei	56	-	(b)
02					Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	56	(b)
					Total do capítulo 01	56	229	
					1 — Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e Emigração			
					Gabinete do Secretário de Estado			
	01				Gabinete			
03		1.02.0	01.02 01.44 14.00		Pessoal dos quadros aprovados por lei	100	-	(c)
					Representação certa e permanente	40	-	(c)
					Deslocações — Compensação de encargos	-	140	(c)
					Total do capítulo 02	140	140	
					Serviços diplomáticos e consulares			
03	01				Serviços Centrais			
		1.02.0	01.03		Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	559	-	(b)
			01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	628	-	(b)
			01.12		Pessoal fora do serviço em disponibilidade	991	-	(d)
			01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	253	-	(d) (e)
			01.16		Pessoal aguardando vaga nos quadros	595	-	(b)
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
					Pessoal de limpeza (tempo parcial)	776	-	(e)
			03.00		Horas extraordinárias	626	-	(f)
			04.00		Alimentação e alojamento	-	45	(b)
			09.00		Abonos diversos — Espécie	207	-	(g)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	1 479	(b) (e) (g)
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	173	-	(a)
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	2 000	-	(f)
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	700	-	(f)
			51.00		Investimentos — Material de transporte	30	-	(g)
	02				Delegação Portuguesa à Comissão Internacional de Limites entre Portugal e Espanha			
		1.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	-	25	(a)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	12	(a)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	37	-	(a)

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Classificação		Número ou alínea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica					
03	03				Comissão Nacional de Organização da Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (FAO)			
		1.02.0	01.15		Pessoal interino ou eventual	-	112	(h)
	05				Embaixadas e consulados			
		1.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	400	-	(h)
			03.00		Horas extraordinárias	-	991	(d)
			04.00		Alimentação e alojamento:			
					Outras despesas de alimentação e alojamento ...	-	200	(h)
			06.00		Abonos diversos — Numerário:			
					Abonos para despesas de instalação	-	1 497	(b) (e) (f)
			09.00		Abonos diversos — Espécie	-	1 635	(g)
			10.02		Encargos com a saúde	-	108	(h)
			27.00		Bens não duradouros — Outros	-	2 000	(f)
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	700	(f)
			51.00		Investimentos — Material de transporte	-	30	(g)
	06				Representação permanente de Portugal na ONU			
		1.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	100	-	(h)
			01.41		Salários do pessoal eventual	-	150	(h)
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	50	-	(b)
			07.00		Alimentação e alojamento — Espécie	-	100	(h)
			11.00		Contribuições para instituições — Previdência social	-	600	(b)
	07				Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO)			
		1.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	266	-	(h)
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	150	-	(h)
			09.00		Abonos diversos — Espécie	1 310	-	(g)
03	09				Missão Permanente de Portugal em Viena			
		1.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	246	(h)
	10				Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO			
		1.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	-	168	(d)
			09.00		Abonos diversos — Espécie	325	-	(g)
	11				Missão Permanente de Portugal no Conselho da Europa			
		1.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	95	-	(b)
					<i>Total do capítulo 03</i>	10 271	10 098	
05					Direcção-Geral de Economia			
	00	1.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	182	-	(b) (d)
			03.00		Horas extraordinárias	-	72	(d)
			13.00		Vestuário e artigos pessoais	-	28	(d)
			25.00		Compensação de encargos	-	10	(d)
			26.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	42	(b) (d)
			30.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	20	(d)
			31.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	10	(d)
					Aquisição de serviços — Não especificados	-		
					<i>Total do capítulo 05</i>	182	182	

Códigos				Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Capítulo	Divisão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações		
		Funcional	Económica					
06	00	1.02.0	01.42	00	Direcção-Geral da Emigração			
					Remunerações de pessoal diverso			
					Pessoal de limpeza (tempo parcial)	10	-	(i)
			06.00		Abonos diversos — Numerário	50	-	(i)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	160	(i); (j)
			31 00		Aquisição de serviços — Não especificados	100	-	(j)
					Total do capítulo 06	160	160	
					Total geral	10 809	10 809	

(a) Despacho de 18 de Outubro de 1979.

(b) Despacho de 23 de Novembro de 1979 e acordo prévio de 28 de Novembro de 1979.

(c) Despacho de 18 de Outubro de 1979 e acordo prévio de 26 de Outubro de 1979.

(d) Despacho de 18 de Outubro de 1979 e acordo prévio de 23 de Outubro de 1979.

(e) Despacho de 23 de Novembro de 1979 e acordo prévio de 29 de Novembro de 1979.

(f) Despacho de 23 de Novembro de 1979.

(g) Despacho de 6 de Dezembro de 1979.

(h) Despacho de 6 de Dezembro de 1979 e acordo prévio de 11 de Dezembro de 1979.

(i) Despacho de 20 de Novembro de 1979 e acordo prévio de 29 de Novembro de 1979.

(j) Despacho de 20 de Novembro de 1979.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Dezembro de 1979. — O Director, *Rui do Carmo Caeiro*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 390/79

De harmonia com o disposto nos n.ºs 17 e 28 da Portaria n.º 555/78, de 15 de Setembro, estabelecem-se as normas constantes das tabelas anexas no domínio das comparticipações a conceder aos beneficiários da assistência sanitária instituída pelo Decreto-Lei n.º 357/77, de 31 de Agosto.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças, 12 de Dezembro de 1979. — O Ministro Adjunto para a Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

1 — Consultas médicas:

1.1 — Gratuitas:

1.1.1 — Nos órgãos dos serviços de saúde das corporações;

1.1.2 — Nos hospitais militares e civis e nos centros de saúde com os quais haja acordo;

1.1.3 — Em quaisquer outras entidades com as quais haja acordo, dentro das condições estabelecidas.

1.2 — Mediante comparticipação:

1.2.1 — Quando o beneficiário escolhe livremente o médico, tem uma comparticipação de 75 % sobre o preço da consulta, até ao limite fixado na tabela 1;

1.2.2 — Nas localidades onde não existam órgãos do serviço de saúde das corporações ou entidades com as quais se tenha estabelecido acordo, a comparticipação será de 100 %.

Somente é concedida esta regalia ao pessoal colocado nos órgãos das corporações e respectivos familiares residindo nas referidas localidades.

2 — Visitas domiciliárias:

2.1 — Gratuitas:

2.1.1 — Nas localidades onde os serviços de saúde da Guarda Nacional Republicana, Guarda Fiscal e Polícia de Segurança Pública tenham montado o sistema de visitas domiciliárias.

2.2 — Mediante comparticipação:

2.2.1 — Quando a visita domiciliária é efectuada em regime de livre escolha, a comparticipação é de 75 % sobre o preço da visita, até ao limite fixado na tabela 1;

2.2.2 — Nas localidades onde não funcione o sistema de visitas domiciliárias pelos serviços de saúde das corporações, a comparticipação é de 100 %. Somente é concedida esta regalia ao pessoal colocado nos órgãos das corporações e respectivos familiares residindo nas referidas localidades.

3 — Meios auxiliares de diagnóstico:

3.1 — Gratuitos:

3.1.1 — Quando obtidos nos órgãos da GNR, GF e PSP;

3.1.2 — Nos hospitais militares e civis com os quais haja acordo;

3.1.3 — Em quaisquer outras entidades com as quais haja acordo, dentro das condições estabelecidas;

3.1.4 — No caso de os exames requisitados não poderem ser feitos nos estabelecimentos atrás indicados, poderão os mesmos ser realizados noutros estabele-

cimentos particulares, correndo o encargo por conta do Estado.

3.2 — Mediante comparticipação:

3.2.1 — Em regime de livre escolha o beneficiário tem direito a uma comparticipação de 75 % sobre o preço de cada exame, até ao limite fixado na tabela II.

4 — Meios de terapêutica:

4.1 — Gratuitos:

4.1.1 — Nos órgãos da GNR, GF e PSP;

4.1.2 — Nos hospitais militares e civis com os quais haja acordo;

4.1.3 — Em quaisquer outras entidades com as quais haja acordo, dentro das condições estabelecidas.

4.2 — Mediante comparticipação:

4.2.1 — Quando o beneficiário escolhe livremente o serviço de terapêutica tem direito a uma comparticipação de 75 %, até ao limite fixado na tabela III.

5 — Internamentos:

Para oficiais, comissários e chefes, sargentos e praças, subchefes e guardas e civis:

5.1 — Gratuitos:

5.1.1 — Nos órgãos da GNR, GF e PSP;

5.1.2 — Nos hospitais militares e civis com os quais haja acordo;

5.1.3 — Em quaisquer outras entidades com as quais haja acordo, dentro das condições estabelecidas;

5.1.4 — Em estabelecimentos no estrangeiro, em casos excepcionais de reconhecida impossibilidade ou dificuldades de tratamento no País, mediante prévia autorização do Ministro das Finanças e do Plano ou do Ministro da Administração Interna, sob proposta dos respectivos comandantes-gerais.

5.2 — Mediante comparticipação:

5.2.1 — Em regime de livre escolha, as comparticipações serão obtidas pela aplicação de 75 % sobre os valores cobrados, tendo em atenção os máximos estabelecidos na tabela IV.

Para familiares:

5.3 — Gratuitos:

5.3.1 — Nos órgãos da GNR, GF e PSP;

5.3.2 — Nos hospitais militares e civis com os quais haja acordo;

5.3.3 — Em quaisquer outras entidades com as quais haja acordo, dentro das condições estabelecidas.

5.4 — Mediante comparticipação:

5.4.1 — Em regime de livre escolha, as comparticipações serão obtidas pela aplicação de 75 % sobre os valores cobrados, tendo em atenção os máximos estabelecidos na tabela IV;

5.4.2 — Nas casas de saúde militares e nos pavilhões da família militar, 80 % das respectivas tabelas;

5.4.3 — Em estabelecimentos no estrangeiro, em casos excepcionais de reconhecida impossibilidade ou dificuldade de tratamento no País, mediante prévia autorização do Ministro das Finanças e do Plano ou do Ministro da Administração Interna, sob proposta dos respectivos comandantes-gerais.

As despesas resultantes de internamento no estrangeiro são comparticipadas do seguinte modo:

Assistência sanitária, alimentação e alojamento:
80 % das despesas efectuadas;

Transporte: despesa efectiva, até ao limite fixado na tabela VIII;

Despesas de acompanhantes: são comparticipadas nos termos anteriores, quando exista declaração médica de que o acompanhante é indispensável por razões físicas ou mentais.

6 — Instrumentos de prótese:

6.1 — Gratuitos:

6.1.1 — Quando obtidos nos órgãos da GNR, GF e PSP;

6.1.2 — Nos hospitais militares e civis com os quais haja acordo;

6.1.3 — Em quaisquer outras entidades com as quais haja acordo, dentro das condições estabelecidas.

6.2 — Mediante comparticipação:

6.2.1 — Em regime de livre escolha, a comparticipação é de 75 %, até aos limites fixados na tabela V.

7 — Assistência materno-infantil:

7.1 — Assistência pré-natal: como em 1, 2, 3, 4 e 5;

7.2 — Assistência no parto e a prematuros: como em 5.

7.3 — Vacinação e profilaxia:

7.3.1 — Gratuitas, quando nos órgãos da GNR, GF e PSP e nos centros profilácticos;

7.3.2 — Mediante comparticipação nos moldes fixados para assistência medicamentosa, quando em estabelecimentos alheios aos órgãos indicados no número anterior.

8 — Enfermagem:

8.1 — Gratuita:

8.1.1 — Nos órgãos da GNR, GF e PSP;

8.1.2 — Nos hospitais militares e civis com os quais haja acordo;

8.1.3 — Em quaisquer outras entidades com as quais haja acordo, dentro das condições estabelecidas.

8.2 — Mediante comparticipação:

8.2.1 — Quando em regime de livre escolha, a comparticipação é de 75 %, até ao limite fixado na tabela VI.

9 — Medicamentos:

A comparticipação em medicamentos é de 75 % sobre o preço facial.

10 — Tratamentos termais:

10.1 — São comparticipados em 75 % da despesa realizada com tratamentos, alojamento, alimentação e acompanhante (quando justificado), até ao limite da tabela VII.

10.2 — Os transportes são comparticipados nos termos da tabela VIII.

10.3 — As propostas termais a submeter à apreciação dos SADs para autorização de comparticipação só poderão ser consideradas se forem passadas pelos médicos especialistas ou pelos médicos assistentes (condição a mencionar na proposta) e deverão conter os seguintes elementos:

10.3.1 — Termas que deve utilizar;

10.3.2 — Doença que justifique a utilização das termas indicadas;

10.3.3 — Período (número de dias) previsto para tratamento.

11 — Transportes, alojamento e alimentação:

11.1 — Os transportes utilizados pelos beneficiários, em caso de doença ou acidente, são comparticipados nos termos da tabela VIII.

11.2 — Os documentos de despesa respeitantes a transportes utilizados por motivo de doença deverão ser acompanhados, para efeito de comparticipação, da respectiva declaração médica.

11.3 — Em caso de acidente torna-se desnecessária a declaração médica quando, pela natureza dos documentos de despesa dos beneficiários, se verifica a urgência e absoluta necessidade de transporte.

11.4 — As despesas de alojamento e alimentação realizadas pelos beneficiários em tratamento ambulatorio são comparticipadas nos termos da tabela VIII.

12 — Livre escolha:

A faculdade de poder utilizar o regime de livre escolha será regulada pelo serviço de saúde de cada corporação, com vista ao aproveitamento das estruturas existentes.

TABELA I

Consultas médicas e visitas domiciliárias

1 — Quando o beneficiário escolhe livremente o médico tem uma comparticipação de 75 % sobre o preço da consulta ou da visita domiciliária, até ao limite de 300\$.

2 — Relativamente à comparticipação em recibos de consultas médicas ou de visitas domiciliárias, cada recibo só poderá ser comparticipado numa consulta ou visita, isto é, até ao limite de 300\$.

3 — Os recibos de consultas ou visitas, durante o período de internamento em casas de saúde e desde que apresentados aquando do pedido de comparticipação, poderão agrupar o total das consultas e visitas nesse período.

TABELA II

Meios auxiliares de diagnóstico

1 — Em regime de livre escolha, a comparticipação a conceder será de 75 % sobre o preço de cada exame, até ao limite de 1000\$.

2 — Os meios auxiliares de diagnóstico incluem análises clínicas, radiografias e outros exames de especialidades médicas diversas.

3 — Quando os recibos sejam acompanhados dos resultados das análises ou exames torna-se desnecessária a receita médica.

TABELA III

Meios de terapêutica

1 — Quando o beneficiário escolhe livremente o serviço de terapêutica tem uma comparticipação de 75 %, até ao limite de 200\$, por tratamento ou sessão.

2 — Os meios de terapêutica incluem fisioterapia, ginástica médica, radioterapia e aerosóis.

TABELA IV

Internamentos

1 — As comparticipações serão todas obtidas pela aplicação de 75 % sobre os valores cobrados, tendo em atenção os máximos estabelecidos.

2 — Esta percentagem incide sobre o custo de aposentadoria, honorários médicos e os demais valores constantes desta tabela.

3 — Os meios auxiliares de diagnóstico, meios de terapêutica e outras modalidades de assistência serão comparticipados em conformidade com as respectivas tabelas.

4 — As visitas médicas diurnas ou nocturnas são comparticipadas de acordo com a respectiva tabela.

5 — Para o internamento em lares e casas de repouso é necessário que os beneficiários apresentem uma declaração no sentido de se afirmar que a direcção e a orientação desses mesmos lares e casas de repouso se encontram dependentes de um clínico responsável.

6 — Acompanhando o recibo para a comparticipação em lares e casas de repouso os beneficiários deverão apresentar uma declaração médica em que se afirme da incurabilidade da doença ou da sua recuperação difícil e prolongada.

1.ª parte — Aposentadoria

Diária de internamento	500\$00
Diárias de internamento em situações especiais:	

Acompanhantes de crianças	120\$00
Criança acompanhada da mãe	40\$00
Incubadora para prematuros	400\$00
Lares e casas de repouso	200\$00

2.ª parte — Honorários médicos

Medicina:

- 1 — Clínica geral e especializada;
- 2 — Cardiologia;
- 3 — Dermatologia;
- 4 — Psiquiatria e neurologia.

Cirurgia:

- 1 — Cirurgia geral e especializada;
- 2 — Ortopedia e traumatologia;
- 3 — Neurocirurgia;
- 4 — Ginecologia;
- 5 — Oftalmologia;
- 6 — Otorrinolaringologia;
- 7 — Pediatria;
- 8 — Urologia.

Transfusões.

Medicina

1 — Clínica geral e especializada:

Anuscopia	200\$00
Broncoscopia simples	1 500\$00
Colheita de suco gástrico	200\$00
Colheita fraccionada de suco gástrico	250\$00
Esofagoscopia simples ou gastroscopia	
simples	1 500\$00
Instilações de bolsas serosas	200\$00
Lavagem ao estômago	250\$00
Lavagem aos ouvidos sob pressão	150\$00
Massagens à próstata (cada sessão) ...	250\$00
Paracentese	250\$00
Pneumotórax (primeiro)	350\$00
Pneumotórax (seguintes)	250\$00
Prova à tuberculina (intradérmica) ...	100\$00
Punção lombar	200\$00
Rectoscopia	250\$00

Rectossigmoidoscopia	600\$00
Tubagem duodenal	250\$00
Tubagem duodenal cronometrada com provas de secreção	350\$00
Tratamento esclerosante de hemorrói- das ou varizes	350\$00

2 — Cardiologia:

Assistência cardiológica na sala de ope- rações com permanente registo elec- trocardiográfico intra-operatório ...	3 000\$00
Cateterismo cardíaco	1 750\$00
Punção do pericárdio	400\$00

3 — Dermatologia:

Electrocoagulação	500\$00
Criocauterização (neve carbónica) ...	150\$00
Infiltrações	120\$00

4 — Psiquiatria e neurologia:

Punção lombar	200\$00
Alcoolizações	400\$00
Electrochoque simples	150\$00
Electrochoque modificado	150\$00
Sessões de convulsivoterapia	120\$00
Acetilcolina	120\$00
Insulina (sessão)	120\$00
Tratamento antialcóólico (incluindo visitas)	350\$00
Psicoterapia individual (sessões de cin- quenta minutos cada uma)	300\$00
Psicoterapia de grupo (seis a nove pes- soas) (sessões de setenta e cinco mi- nutos)	100\$00

Cirurgia

Intervenções cirúrgicas (tipos):

Tipo	Cirurgião	Anestesta	1.º ajudante	2.º ajudante	Instru- mentista
I	1 500\$00	500\$00	450\$00	—\$—	—\$—
II	2 500\$00	650\$00	450\$00	—\$—	—\$—
III	6 500\$00	1 300\$00	1 000\$00	650\$00	300\$00
IV	8 000\$00	1 600\$00	1 200\$00	800\$00	400\$00
V	10 000\$00	2 000\$00	1 500\$00	1 000\$00	500\$00

Piso de sala de operações ou sala de partos — 3000\$. (O piso de sala compreende os encargos com a utilização de material cirúrgico, roupa e material de bloco.)

Nas intervenções sucessivas feitas pelo mesmo médico e pela mesma doença (excluindo as recidivas) não se poderá exceder um total igual ao dobro do preço da intervenção mais cara.

Nas intervenções simultâneas será pago o preço da tabela pela intervenção mais cara e 50 % em relação às restantes.

As visitas à casa de saúde, no pré-operatório ou no pós-operatório, serão debitadas ao preço normal, excepto as realizadas até ao 10.º dia após a intervenção, as quais se consideram incluídas no preço desta. As verbas destinadas aos anestesistas, ajudantes e ins-

trumentistas serão cobradas pelo cirurgião em nota de honorários devidamente discriminada.

Reanimação (diárias):

1.º, 2.º e 3.º dias	1 500\$00
4.º ao 10.º dia	800\$00
11.º e seguintes	400\$00

1 — Cirurgia geral e especial

A) Intervenções cirúrgicas do tipo I (máximo de 1500\$):

Abertura de abscessos superficiais.
Extirpação de pequenos tumores cutâneos.
Sutura de pequenas feridas.
Unha encravada.
Abertura de fleimões.
Abertura de panarícios.
Biopsia ganglionar em zonas de fácil acesso.
Extirpação de pequenos tumores subcutâneos.
Plastias cutâneas pequenas por deslizamento ou em Z.
Sutura estética simples.
Sutura de feridas extensas.
Ablação de cicatrizes.
Excisão de nevos limitados.
Extirpação de pequenos tumores intraorais.
Extirpação de pequenos tumores na língua.
Drenagem do canal de Stenon.
Abertura de abscessos da mama.
Arteriografia transcutânea (excluindo as radio-
grafias).
Abscessos da parede abdominal.
Dilatação forçada abdominal.
Dilatação forçada do ânus.
Incisão de abscessos perianorectais.
Punção percutânea do fígado para biopsia.
Punção do braço para biopsia.
Artrógrafa.
Desarticulação de dedos do pé (cada dedo).
Secção subcutânea da aponevrose plantar.
Artrotomia do joelho.
Amputação ou desarticulação de dedos da mão
(cada dedo).
Excisão de toros úricos.
Ablação de quistos sinoviais.
Trepanação de falange.
Trepanação de metacárpico.
Toracentese com lavagem pleural.
Toracotomia ou pleurotomia sem ressecção cos-
tal.
Remoção de material de osteossíntese.

B) Intervenções cirúrgicas do tipo II (máximo de 2500\$):

Abertura de fleimões da mão.
Excisão de quistos e fistulas sacrococcígeas.
Extirpação de grandes tumores subcutâneos.
Plastias por deslizamento ou em Z.
Sutura estética complicada.
Esquirolecctomia (crânio).
Excisão de tumores do lábio sem plastia.
Extirpação de epúlides limitadas.
Lábio leporino simples.
Extirpação de pequenos adenomas da parótida.

Extirpação de tumores benignos da mama.

Descobertas e laqueações da:

Facial;
Temporal superficial;
Femoral, humeral, radial;
Cubital, popliteia, tibial;
Peroneal.

Arteriografia com descoberta dos vasos membros (sem películas).

Reparação de lesões traumáticas da parede abdominal.

Tumores e fístulas do umbigo.

Tumores subcutâneos da parede abdominal.

Tumores subaponevróticos da parede abdominal.

Cerclage do ânus.

Cura operatória de fístula de ânus.

Cura operatória de hemorroidas (externos e nódulos hemorroidários).

Exérese de tumores benignos do recto.

Fissurectomia.

Rectomia interna.

Artromia das articulações coxofemoral, espáduas, cotovelo e punho.

Extirpação do metacárpico.

Osteossíntese da epicróclea ou do epicôndilo.

Osteossíntese do olecrânio.

Redução sangrenta de luxação acromioclavicular.

Ressecção do acrómio.

Tratamento da luxação irreductível metacarpofalangeana.

Trepanação e ressecção ou osteossíntese da falange.

Trepanação simples da clavícula.

Amputação ou desarticulação de um dedo do pé.

Biopsia do colo do fémur.

Luxação recidivante da rótula.

Osteossíntese da clavícula.

Osteossíntese da diáfese do cúbito ou rádio.

Osteossíntese do maléolo tibial ou peroneal.

Osteotomia do úmero.

Patelectomia.

Ressecção de Falioula radial.

Tratamento cirúrgico do *hallux valgus*.

Tratamento cirúrgico do síndrome supra-espinhoso.

Trepanação do úmero.

Trepanação do ilíaco.

Trepanação e ressecção com enxerto ou osteossíntese da falange.

Transposição anterior do nervo cubital.

Neurorrafia (nervos periféricos).

Ressecção do cóccix.

Enxertos cutâneos com ilhotas.

Enxertos de Thiersche.

Tratamento da sindactilia única.

Plastias por deslizamento e plastias em Z.

Osteossíntese das falanges.

Osteossíntese dos metacarpianos.

Reinserção do extensor.

Ressecção dos metacarpianos.

Sutura dos tendões extensores.

Tratamento cirúrgico da temossinovite estenosante.

Artrodese carpometacarpiana do polegar.

Artrodese metacarpofalangeana e interfalangeana.

Artroplastias da mão.

Tenólises.

Enxertos tendinosos para reconstituição dos extensores.

Intervenção para correcção de paralisias por lesão de mediano.

Osteossíntese do primeiro metacarpiano.

Tenólises.

Transplante para correcção de paralisia do cubital.

Transplante tendinoso para restabelecer a oposição.

Tratamento cirúrgico das luxações da mão.

Toracotomia com ressecção costal.

Operação de Jacobaeus.

Traqueotomia.

Dermaabrasão.

Redução incruenta de fracturas e luxações sob anestesia geral.

C) Intervenções cirúrgicas do tipo III (máximo de 6500\$):

Esquirolectomia com trepanação complementar.

Trepanação e craniotomia descompressiva.

Excisão de tumores da face com plastias simples.

Excisão de tumores da face com plastias extensas.

Quistos parodontários.

Excisão de tumores do lábio com plastias extensas.

Gloscetomia parcial.

Tumores intra-orais cujo acesso seja pela face.

Ressecções dos maxilares por via intrabucal.

Parotidectomia subtotal.

Ablação unilateral da glândula submaxilar.

Extirpação de adenomas da tireóide.

Tireoidectomia subtotal unilateral ou hemitireoidectomia.

Paratireoidectomia.

Excisão de quisto do canal tireoglossal.

Excisão de quisto ou fístula branqueal.

Amputação de mama.

Descoberta e laqueação da axilar, carótida externa e interna, carótida primitiva, ilíacas, jugular interna, lingual, subclávia e tireóide superior.

Cura cirúrgica das varizes.

Simpatectomia periarterial.

Arteritomias e arteriectomias periféricas.

Suturas de vasos sanguíneos.

Laporotomia exploradora.

Eventrações.

Cura cirúrgica de hérnias crurais, inguinais, lombares, isquiáticas, obturadoras, umbilicais e epigástricas.

Esofagotomia cervical ou torácica.

Gastropexia, gastrorrafia, gastrostomia e gastrotomia.

Pilorooplastia.

Piloroctomia longitudinal extramucosa.

Gastrenterostomia.

Astrogastrostomia.

Vagotomia dupla (via abdominal ou torácica).

Duodenopexia, duodenorrafia, duodenostomia, duodenotomia.

Cura operatória de divertículos.

Apendicectomia.
 Drenagem de abscesso apendicular.
 Enterorrafia.
 Enterostomia.
 Enterotomia.
 Ressecção do divertículo de Meckel.
 Enteroanastomose.
 Enteroplastias.
 Exclusões de segmento intestinal.
 Colotomia.
 Anastomosílo-cólicas.
 Colopexia.
 Colorrafia.
 Colostomia.
 Exclusões de segmento dos cólonos.
 Miorrafia anterior dos levantadores do ânus.
 Reconstituição do esfíncter anal.
 Ressecção total do prolapso rectal.
 Encerramento do ânus *contranatura* e fístulas estercorais.
 Drenagem de abscessos hepáticos.
 Colescistostomia.
 Marsupialização de quistos hepáticos.
 Suturas de parênquima hepático.
 Drenagem do canal de Wirsung.
 Drenagem de hematoma pancreático.
 Laqueação da artéria esplénica.
 Enervação ovária e uterina.
 Enervação renal.
 Enervação vesical.
 Esplanensectomia unilateral.
 Gangliectomia lombar unilateral.
 Gangliectomia sagrada.
 Laqueação de vasos principais (excepto hepática).
 Ressecção do nervo pré-sagrado.
 Simpatectomia hipogástrica.
 Simpatectomia mesentérica.
 Sutura de nervos abdominais.
 Drenagem de abscessos e fleimões do espaço retroperitoneal.
 Amputação da coxa.
 Amputação da perna.
 Amputação do pé.
 Amputação do antebraço.
 Artródese tibiotársica.
 Artródese do cotovelo.
 Artródese do joelho.
 Artródese do punho.
 Artródese subastragaliana.
 Fractura-luxação de Monteggia.
 Meniscectomia unilateral.
 Osteossíntese da epífise inferior do fémur.
 Osteossíntese da epífise inferior do úmero.
 Osteossíntese da epífise superior do úmero.
 Osteossíntese da tíbia.
 Osteossíntese das diáfises do cúbito e do rádio.
 Osteossíntese da fractura bimalleolar.
 Osteossíntese da fractura bimalleolar e marginal posterior.
 Osteossíntese da diáfise femoral.
 Osteossíntese da diáfise do úmero.
 Osteotomia dos ossos do antebraço.
 Osteotomia subtrocanteriana do fémur.
 Reconstituição dos ligamentos cruzados.
 Redução sangrenta da luxação esternoclavicular.
 Ressecção da clavícula.
 Ressecção dos ossos do antebraço.

Sinovectomia parcial do joelho.
 Tarsectomia cuneiforme.
 Tratamento cirúrgico da fractura do calcâneo.
 Tratamento cirúrgico para abordagem directa dos focos tuberculosos.
 Trepanação dos ossos do antebraço.
 Tríplice artródese.
 Abordagem directa do joelho.
 Artródese escápulo-umeral.
 Artroplastias do cotovelo.
 Desarticulação coxofemoral.
 Pseudartrose do antebraço.
 Pseudartrose do úmero.
 Redução sangrenta da luxação inveterada do cotovelo.
 Ressecção da diáfise do úmero seguida de enxerto.
 Ressecção do ilíaco.
 Ressecção femoral com enxerto.
 Sinovectomia total do joelho.
 Tratamento cirúrgico da luxação recidivante da escápulo-umeral.
 Tratamento cirúrgico do síndrome supra-espinhoso com reinserção do tendão.
 Biópsia do corpo vertebral.
 Laminectomia simples.
 Abordagem directa da sacroilíaca.
 Artródese sacroilíaca.
 Exploração do plexo braquial.
 Neurólises.
 Neurorrafias com mobilização dos topos.
 Enxertos pediculados na mão.
 Tratamento da sindactilia múltipla.
 Enxertos em bolsa para perdas cutâneas extensas na mão.
 Enxertos pediculados em tubo.
 Ablação de fascia palmar.
 Artródese intercarpiana.
 Sutura de tendões flexores.
 Transplante tendinoso para correcção da paralisia do radical.
 Enxertos tendinosos para reconstituição dos flexores.
 Falangização do primeiro metacarpiano.
 Tratamento cirúrgico da isquemia de Volkmann.
 Estimulação do crescimento epifisário.
 Encurtamento ósseo.
 Paragem do crescimento epifisário.
 Drenagem cavitária de Monaldi.
 Operações sobre o frénico.
 Operação de Michetti.
 Intervenções sobre os ossos do carpo.
 Intervenções sobre fístulas do ânus indirecto.
 Hemorroidectomia total.

D) Intervenções cirúrgicas do tipo IV (máximo de 8000\$):

Glossectomia total por via cervical.
 Parotidectomia total.
 Tireoideotomia total.
 Tireoideotomia subtotal bilateral.
 Esvaziamento ganglionar cervical parcial.
 Esvaziamento ganglionar total.
 Amputação da mama com esvaziamento ganglionar.
 Plastia da mama (um lado).

Aneurismorrafias e operações em aneurismas arteriovenosos e aneurismas cirsóides dos membros e pescoço.

Esófago-cardiotomia extramucosa (Heller).

Ressecção de divertículos cervicais.

Cura operatória da atresia congénita do esófago.

Esófago-cardioplastia.

Esófago-gastrotomia.

Ressecção de divertículos torácicos.

Gastrectomia subtotal.

Degastrogastrectomia.

Inversão da ansa ou ressecção da ansa anastomótica pós-gastrectomia.

Enterectomia.

Hemicolectomia.

Amputação perineal do recto.

Amputação abdomino-perineal do recto com abaixamento do topo cólio ao períneo.

Amputação abdomino-perineal do recto com colostomia ilíaca.

Operação de Swansos (ressecção rectossigmoideia por megacólon).

Fístulas duodenais.

Fístulas enterogénitais.

Fístulas enterourinárias.

Colecistectomia.

Colecisto-duodenostomia.

Colecisto-enterostomia.

Colecisto-gastrostomia.

Coledocostomia supraduodenal.

Coledocotomia.

Enervação do canal colédoco.

Excisão de quistos hepáticos.

Hepatectomias reduzidas.

Coledoco-duodenostomia e hepático-enterostomia.

Coledoco-duodenostomia e jejunostomia.

Coledocostomia transduodenal.

Cura de fístulas biliares externas.

Cura de fístulas biliodigestivas e biliares internas.

Drenagem transpapilar (via duodenal).

Esfincterectomia e esfincteroplastia.

Coledoco-jejunostomia com ansa em Y.

Sutura de feridas dos canais biliares.

Marsupialização de quistos pancreáticos.

Sutura do canal de Wirsung.

Cisto-duodenostomia.

Cisto-gastrostomia e jejunostomia.

Exerese de tumores benignos do pâncreas.

Fístulo-gastrostomia.

Laqueação dos canais pancreáticos.

Pancreatectomia esquerda.

Anastomose de Wirsung e pancreato-jejunostomia.

Cisto-jejunostomia com ansa em Y.

Reimplantação do canal de Wirsung.

Esplenectomia por rotura do baço, baço ectópico, icterícia ou púrpura.

Laqueação da artéria hepática.

Esplenectomia por tumores do baço ou esplenomegalias.

Laqueação e excisão de varizes do sistema porta.

Ablação do gânglio semilunar.

Enxertos de nervos.

Esplanictectomia bilateral.

Exerese de segmentos vasculares.

Gangliectomia lombar bilateral.

Embolectomias.

Enxertos vasculares.

Supra-renalectomia unilateral.

Encavilhamento do colo do fémur.

Redução sangrenta da luxação escaulo-umeral.

Tratamento da luxação congénita simples.

Abordagem directa da coxofemoral.

Amputação inter-escápulo-umeral.

Artroplastia do joelho.

Artródese da coxofemoral.

Desarticulação da espádua.

Operação de Collona.

Operações atípicas nos grandes traumatizados.

Osteotomia subtrocanteriana do fémur com encavilhamento.

Ressecção artroplástica da cabeça do fémur.

Ressecção da omoplata.

Ressecção de um terço superior do úmero seguida de artroplastia ou enxerto.

Tratamento da luxação congénita com reconstrução do tecto acetabular.

Artroplastia do coxofemoral.

Abordagem directa do mal de Pott cervical, dorsal ou lombar.

Artródese da coluna.

Laminectomia e artródese da coluna dorsal ou lombar.

Laminectomia por compressão de hérnia discal lombar.

Laminectomia com artródese e osteossíntese.

Laminectomia e artródese da coluna cervical.

Laminectomia por compressão de hérnia discal cervical.

Ressecção do arco com artródese posterior.

Enxertos nervosos.

Exploração do pleobranquial com sutura.

Reconstituição do polegar à custa do indicador ou do médio.

Reconstituição do polegar (enxerto cutâneo e ósseo).

Alongamento ósseo.

Aplicação de chumaço com ou sem toracetomia.

Espeleostomia.

Pleuroscopia.

Pneumotórax extrapleural.

Ressecção costal por tumor costal.

Toracetomia exploradora com ou sem biopsia.

Ablação de quistos pulmonares.

Adenopatias *hilaires* na primo-infecção.

Toracoplastia.

Toracoplastia de revisão.

Tratamento de fistula brônquica por mioplastia.

Aneurismorrafia da aorta torácica ou abdominal.

Embolectomia ou desobstrução da aorta.

Estenose mital.

Laqueação do canal arterial.

Operações sobre os grossos vasos (acessos, sutura, etc.).

Pericardiectomia.

Tratamento da pseudartrose da tíbia e fémur.

Sympaticectomia cervical.

E) Intervenções cirúrgicas do tipo v (máximo de 10 000\$):

Parotidectomia total com correcção estética da face.

Esofagectomia transpleural.
 Esofago-coloplastia e enteroplastia.
 Esofagoplastia pré-torácica.
 Gastrectomia total.
 Colectomia total.
 Ablação do recto conservatório do esfíncter por via abdominal.
 Operações alargadas.
 Hepático-duodenostomia e hepático-enterostomia.
 Próteses biliares.
 Duodeno-pancreatectomia.
 Pancreatectomia total.
 Anastomose espleno-renal.
 Anastomose porta-cava.
 Arterialização do sistema porta.
 Aneurismorrafias nos vasos abdominais e próteses arteriais e venosas.
 Sutura dos vasos abdominais.
 Exerese de tumores primitivos do espaço retro-peritoneal.
 Osteotomia do colo do fémur.
 Artrodese anterior dos corpos vertebrais.
 Osteotomia da coluna.
 Descompressão antero-lateral.
 Tratamento cirúrgico da escoliose.
 Cirurgia traqueal e brônquica (plastias e anastomoses).
 Cirurgia traqueal e brônquica (tumores).
 Fístula bronco-esofágica.
 Pleurectomia (descorticação).
 Pleurectomia por empíema.
 Pleuropneumectomia.
 Ressecção pulmonar (lobectomia, pneumectomia alargada, segmentectomia e ressecção atípica).
 Tumor do mediastino.
 Cirurgia em coração aberto.
 Coarctação da aorta.
 Embolectomia e excisão da bifurcação da aorta.
 Excisão da aneurisma da aorta com plastia ou anastomose.
 Correção dos pavilhões auriculares.
 Correção de prognatismo e retrognatismo.
 Rinoplastias.
 Exenteração pélvica.
 Correção dos pavilhões auriculares.
 Repatectomia.

2 — Ortopedia e traumatologia

A) Aplicação de:

Grande gesso	800\$00
Médio gesso	400\$00
Pequeno gesso	250\$00
Estribo de marcha	200\$00

Remoção de:

Grande, médio gesso e bota gessada	200\$00
Pequeno gesso — incluído no preço da consulta.	
Aplicação de cola de zinco	200\$00
Tracção dos dedos (aplicação por cada dedo)	70\$00
Injecções (ou punções) intra-articulares	200\$00

B) Cirurgia (ver tabelas da cirurgia geral).

3 — Neurocirurgia

A) Pequenas intervenções:

Alcoolizações	400\$00
Anestesia troncular	150\$00
Infiltração anestésica do simpático	200\$00

B) Intervenções cirúrgicas do tipo I (máximo de 1500\$):

Arteriografia percutânea (sem chapas).
 Drenagem lombar contínua.
 Encefalografia gasosa fraccionada (sem chapas).
 Aplicação de tracção esquelética ao crânio.
 Drenagem ventricular contínua.
 Esquirolectomia.
 Extirpação de tumores benignos do crânio.
 Punção cerebral exploradora.
 Punção ventricular.
 Trepanação exploradora simples.
 Ventriculografia (sem chapas).
 Alcoolização do gânglio de Gasser.

C) Intervenções cirúrgicas do tipo II (máximo de 2500\$):

Neuroexerese dos ramos sup. e inf. orb. e emert. do trigémo.
 Neurorrafia simples.
 Osteomielite simples do crânio.
 Retalhos plásticos do couro cabeludo.
 Arteriografia com descoberta dos vasos (sem chapas).
 Cranioplastia simples.
 Esquirolectomia com trepanação complementar.
 Laqueação da carótida ou da vertebral.
 Punção bióptica dos corpos vertebrais.
 Simpatectomia per'arterial.
 Tratamento cirúrgico do mielo, meningomielo e emeningocelos.

D) Intervenções cirúrgicas do tipo III (máximo de 6500\$):

Crânio e craniectomias exploradoras.
 Cranioplastia com plastias durais.
 Esplanenicectomias lombar ou cervical.
 Esvaziamento dos hematomas epidurais.
 Esvaziamento dos hematomas epidurais supratentoriais ou subdurais crónicos líquidos.
 Gangliectomias lombar ou cervical.
 Meningocelos, intervenções descompressivas de Cushing.
 Punção de corpo caloso.
 Abordagem directa do mal de Pott, dorsal e cervical.
 Neuroenxertos.
 Ríotomias dorso-lombares.

E) Intervenções cirúrgicas do tipo IV (máximo de 8000\$):

Abordagem directa do mal de Pott lombar.
 Anastomoses subaracnóide-peritoneais, uretrais e salpingicas.
 Cordotomia dorsal.
 Craniectomia descompressiva bilateral.
 Cranioplastia com plastias da dura e ressecção cortical.
 Exploração do plexo branquial com sutura.

Punção de drenagem de abscessos cerebrais.
 Ressecções do arco artródese posterior.
 Tenotomia.
 Traumatismos crânio-encefálicos abertos com esvaziamento de hematoma intracerebral.
 Tumores de nervos periféricos.
 Anastomoses hipoglossos fácil.
 Anastomose ventrículo-uretral ou ventrículo-peritoneal.
 Cordotomia cervical.
 Cranioestenoses.
 Descompressão do gânglio de Gasser.
 Descompressão simples da fossa posterior.
 Drenagem de hematomas infratentoriais.
 Leucotomia bilateral.
 Libertação do gânglio geniculado.
 Neurorrafia fácil e enxertos faciais.
 Neurotomia vestibular.
 Redução cirúrgica das fracturas-luxação da adon-tóide.
 Ressecção cortical das cicatrizes epileptogénicas.
 Rizotomia cervical.
 Secção do glosso-faríngeo
 Tratamento cirúrgico das hérnias cerebrais.

F) Intervenções cirúrgicas do tipo V (máximo de 10 000\$):

Abertura da lâmina supra-óptica.
 Cura cirúrgica da rinorreia cefalorraquidiana.
 Descompressão do buraco óptico.
 Descompressão de Nairiger.
 Exérese de tumores encefálicos supra e infratentoriais.
 Hemisferectomia.
 Hipofisectomia.
 Intervenções de neurocirurgia estereotáxica.
 Intervenções ao nível do tronco cerebral.
 Intervenções sobre o trigémeo (via fossa posterior).
 Intervenções nos ventrículos laterais do 3.º ventrículo.
 Lobectomias.
 Plexotomias.
 Tratamento cirúrgico das malformações vasculares intracerebrais (aneurismas e angiomas).
 Tumores do ângulo ponto-cerebeloso.
 Anastomose ventrículo-arterial c/ válvula.
 Craniotomia e remoção de abscessos encefálicos.
 Laminectomias descompressivas e exploração dos traumatismos cervical e para tratamento da hérnia discal lombar.
 Laminectomia descompressiva e exploradora dos traumatismos dorso-lombares.
 Laminectomias para o tratamento da hérnia discal cervical com artródese e osteossíntese.
 Intervenção de Frazier.
 Intervenção de Torkildsen.

4 — Ginecologia e obstetrícia

A) Pequenas intervenções:

Sutura de episiotomia	500\$00
Electrocoagulação	1 000\$00
Lições de parto sem dor	60\$00
Dequitação artificial	500\$00
Correcção de lacerações perineais do 1.º grau	300\$00

Correcção de lacerações perineais do 2.º grau	500\$00
Insuflação tubária	750\$00
Parto normal com assistência médica	3 000\$00
Parto normal com assistência só de parteira	2 000\$00
Parto normal com assistência de médico e parteira — médico	3 000\$00
Parto normal com assistência de médico e parteira — parteira	1 000\$00

B) Intervenções cirúrgicas do tipo I (máximo de 1500\$):

Abertura de abscessos locais (a).
 Tratamento da imperfuração do hímen.
 Extracção da glândula de Bartholin.
 Curetagem digital.
 Curetagem instrumental (raspagem uterina).

(a) Os abscessos muito superficiais são excluídos, pois a sua incisão e drenagem é considerada como uma consulta.

C) Intervenções cirúrgicas do tipo II (máximo de 2500\$):

Ablação de quistos vaginais.
 Colpectomia posterior.
 Colporrafia anterior.
 Correcção da fístula recto-vaginal.
 Parto pélvico ajudado.
 Extracção de pólipos uterinos.
 Operações de Pozzi.
 Ressecções de septos vaginais.
 Traquelorrafia.
 Extracção fetal por ventosa.
 Coelioscopia ou peritoneoscopia.

D) Intervenções cirúrgicas do tipo III (máximo de 6500\$):

Aplicação de fórceps.
 Basiotripsia.
 Cefalotripsia.
 Correcção de lacerações perineais do 3.º grau.
 Correcção dos prolapsos genitais por via baixa.
 Cranioclasia.
 Cura de fístulas vesico ou uretro-vaginais por via baixa.
 Embriotomia raquidiana.
 Ligamentopexias.
 Miomectomia abdominal.
 Operação de Cotte.
 Operações de Kuster.
 Operações de Le Fort.
 Salpingectomias.
 Salpingooforectomias.
 Sinfisiotomia.
 Versão por manobras internas.
 Vulvectomias parciais.
 Cesariana abdominal.
 Cura de fístulas vesico-vaginais ou útero-vaginais por via alta.
 Histerectomia fúndica.
 Histerectomia subtotal com ou sem anexectomia.
 Implantação tubo-uterina ou ovário-uterina.
 Intervenção por gravidez ectópica.
 Ressecção de septos uterinos.
 Salpingostomias.
 Grande extracção podálica.

E) Intervenções cirúrgicas do tipo IV (máximo de 8000\$):

Criação da vagina artificial.
Histerectomia total.
Histerectomia total alargada.
Vulvectomia total.

F) Intervenções cirúrgicas do tipo V — grande intervenção cirúrgica (máximo de 10 000\$):

Histerectomia total alargada com linfadenectomia.

5 — Oftalmologia

A) Pequenas intervenções:

Cauterização de granulações ou da pele	100\$00
Chalázio	250\$00
Cortina Hess	150\$00
Dilatação dos canais lacrimais	150\$00
Electroíman (exame simples)	300\$00
Electrólise das pestanas	200\$00
Epicanto, colobomas das pálpebras (sem plastias)	500\$00
Exame neuro-oftalmológico	400\$00
Extracção de corpo estranho profundo da conjuntiva ou da córnea	300\$00
Fleimão do saco lacrimal	200\$00
Fundoscopia	150\$00
Incisão de abscessos das pálpebras e supracílio	250\$00
Injecção de álcool, cauterizações, suturas, etc., para tratamento do entropio ou ectrópio	400\$00
Injecção retrobulbar	200\$00
Lavagem lacrimal	150\$00
Oftalmodinamometria	400\$00
Peritomia	400\$00
Perimetria	150\$00
Sutura de conjuntiva	500\$00
Tonografia	300\$00

B) Intervenções cirúrgicas do tipo I (máximo de 1500\$):

Ablação da glândula lacrimal.
Amputação do segmento anterior do globo ocular.
Blefarorrafia.
Corpo estranho do vítreo magnetizável.
Correcção com blefarorrafia sem plastias, com enxerto livre ou pediculado.
Enucleação do globo ocular.
Esclerectomia posterior.
Fleimão da órbita (orbitotomia).
Paracentese da câmara anterior.
Queratotomia.
Quisto superficial do supracílio ou da pálpebra.
Recobrimento conjuntival.
Ressecção óptico-ciliar.
Tarsonrafia.
Tatuagem da córnea (tratamento completo).
Tumores benignos das pálpebras sem plastias.
Tumores benignos e quistos das conjuntivas.

C) Intervenções cirúrgicas do tipo II (máximo de 2500\$):

Ablação de tumor da íris.
Anquimblefaro pouco extenso.

Antoplastia conjuntiva com enxerto livre.

Ciclodíalise.

Ciclodiatermia.

Cisticerco (diatermocoagulação).

Corpo estranho da córnea (exigindo abertura da câmara anterior) ou da íris (com ou sem iridectomia) magnetizável.

Correcção cirúrgica do estrabismo (um músculo).

Enucleação seguida da fixação do implante.

Exenteração da órbita.

Coniotomia.

Iridectomia.

Orbitotomia exploradora.

Osteomas das paredes da órbita.

Pterígeo.

Queratectomia.

Simblefaro.

Sutura esclero-corneana (com ou sem recobrimento conjuntival).

Transplantação do vítreo.

Tumor maligno da pálpebra com pequenas autoplastias.

Tumor da parte anterior do fundo da órbita.

Ablação do saco lacrimal.

D) Intervenções cirúrgicas do tipo III (máximo de 6500\$):

Blefaroplastias extensas com enxerto livre ou pediculado.

Corpo estranho na córnea (exigindo abertura da câmara anterior) ou na íris (com ou sem iridectomia) não magnetizável.

Correcção cirúrgica do estrabismo.

Dacriocistorrinostomia.

Luxação do cristalino no vítreo (extracção).

Operações fistulizantes (Lagrange, Giliot, iridenclásias, etc.).

Queratoplastia lamelar.

Tumores malignos das pálpebras com grandes autoplastias.

E) Intervenções cirúrgicas do tipo IV (máximo de 8000\$):

Anquimblefaro muito extenso.

Catarata ou extracção do cristalino.

Catarata complicada.

Cisticerco do vítreo (ablação).

Corpo estranho no fundo da órbita não magnetizável e pequeno.

Corpo estranho no vítreo não magnetizável.

Descolamento da retina (com ressecção esclereal).

Descompressão da órbita com derivação para a fossa temporal (exoftalmia maligna).

Operação de Kronlein.

Queratoplastias perfurantes.

Reconstituição da órbita.

Simblefaro muito extenso.

Tumor da parte posterior do fundo da órbita.

6 — Otorrinolaringologia

A) Pequenas intervenções que se consideram incluídas no preço da consulta:

Cauterização da mancha vascular.

Extracção de corpos estranhos do conduto auditivo.

Extracção de corpos estranhos das fossas nasais.

Extracção de corpos estranhos da orofaringe.
Paracentese do tímpano.
Tamponamento anterior das fossas nasais.

B) Tratamento e pequenas intervenções:

Cateterismo da trompa-de-eustáquio	150\$00
Cateterismo da trompa-de-eustáquio com nebulização	200\$00
Infiltrações anestésicas	150\$00
Injecções esclerosantes nos cornetos inferiores	150\$00
Lavagem de ouvidos como terapêutica	150\$00
Lavagem dos seios perinasais	150\$00
Nebulizações ou aerosóis	75\$00
Tratamento dos seios perinasais pelo método do deslocamento	150\$00
Broncoscopia ou esofagoscopia:	
Simples	1 500\$00
Com extracção de corpos estranhos	2 200\$00
Com biopsia	2 200\$00
Dilatação esofágica (por sessão)	1 000\$00
Electrocoagulação	300\$00
Cauterização da faringe (por sessão)	150\$00

C) Sessão de ortofonia 120\$00

D) Intervenções cirúrgicas do tipo I (máximo de 1500\$):

Ablação de abscessos periamigdalinos.
Ablação de pólipos das cordas vocais.
Adenoidectomia (a).
Amigdalectomia (Sluder) (a).
Biopsias laríngeas.
Biopsias nasais ou faríngeas.
Cornectomia parcial.
Extirpação de pólipos nasais.
Extirpação de pólipos dos ouvidos.
Extracção de corpos estranhos da hipofaringe, intubação da faringe.
Extracção de corpos estranhos da laringe pelas vias naturais.
Galvanocauterização ou diatermocoagulação dos cornetos.
Infiltração do gânglio esfenopalatino por via nasal.
Punção do antro mastóide.
Redução das fracturas fechadas do nariz.
Ressecção simples dos esporões e cristas do septo nasal.
Tamponamento posterior das fossas nasais.

(a) Quando simultâneas, as duas serão preçadas como uma só.

E) Intervenções cirúrgicas do tipo II (máximo de 2500\$):

Amigdalectomia total (dissecção).
Antrotomia simples.
Correcção de anomalias das narinas.
Correcção da cifose nasal.
Correcção de malformações do lóbulo nasal.
Correcção das ptoses cutâneas parciais da face.
Drenagem do seio frontal por via endonasal.
Esofagotomia externa.
Estafilorrafia.
Ressecção submucosa do septo nasal.

Tratamento cirúrgico das fracturas expostas do nariz.

F) Intervenções cirúrgicas do tipo III (máximo de 6500\$):

Antrotomia bilateral.
Autoplastias faringo-traqueias.
Correcção dos desvios laterais do maciço nasal.
Correcção do nariz em sela.
Correcção das ptoses cutâneas totais da face.
Cura radical da sinusite maxilar.
Descompressão do nervo facial.
Extracção complicada de corpos estranhos do esófago.
Extracção de corpos estranhos dos brônquios das crianças.
Faringotomia.
Mastoidectomia unilateral.
Mastoidectomia com desnudamento da meninge ou do seio lateral.
Meningoplastia.
Mobilização directa do estribo.
Operação de Degels ou de Eyries (ozena).
Rinoplastia facial.
Suspensão cirúrgica dos músculos da paralisia facial.
Sutura do facial.
Timpanoplastia com conservação da cadeia ossicular.
Tirotomia.
Tirotomia com ablação da corda vocal.
Tratamento cirúrgico das estenoses laríngeas.
Tratamento cirúrgico da paralisia facial por enxerto nervoso.
Trepanação do seio esfenoidal.
Urano-estafilorrafia.
Etmoidectomia.
Extirpação de quisto parodontário do maxilar superior.
Traqueotomia.

G) Intervenções cirúrgicas do tipo IV (máximo de 8000\$):

Anastomose do facial com nervos motores contíguos.
Correcção do nariz em sela com enxerto costal.
Cura radical da sinusite frontal com trepanação da parede posterior e drenagem do abscesso encefálico.
Esvaziamento ganglionar cervical.
Esvaziamento petromastoideu conservador.
Esvaziamento petromastoideu total.
Esvaziamento petromastoideu e timpanoplastia com intervenção sobre a cadeia ossicular.
Extirpação de mucocelo fronto-atmoidal.
Extirpação de tumores malignos das fossas nasais por via externa.
Faringectomias parciais.
Mastoidectomia com incisão do seio lateral ou drenagem de abscesso encefálico.
Mobilização do estribo por osteotomia estapedo-vestibular.
Mobilização do estribo por estapedólise.
Operação de Lima nas plisinusites.
Ossilectomia com retalho.
Ressecção de divertículo do esófago.
Rinoplastia total.

Estapedectomia.
Estapedectomia com retalho.
Tratamento cirúrgico das paralisias dos dilata-
dores.

**H) Intervenções cirúrgicas do tipo v — grande ci-
rurgia especial (máximo de 10 000\$):**

Artroplastia do ouvido médio com interposição.
Esvaziamento petromastoideu com incisão do seio
lateral ou drenagem de abscessos encefálicos.
Extirpação de fibroma naso-faríngeo.
Extirpação de tumores das fossas nasais, com
ressecção do maxilar superior ou exenteração
da órbita.
Fenestração labiríntica.
Laringectomia total.
Estapedectomia com interposição e prótese.

7 — Pediatria

A) Punção:

Punção lombar 150\$00
Punção ventricular 140\$00

**B) Intervenções cirúrgicas do tipo I (máximo de
1500\$):**

Desbridamento das veias.
Dilatações esofágicas.
Imperfuração himenial.
Abscessos perianais.
Coalescência dos pequenos lábios.
Extracção de corpos estranhos pelas vias natu-
rais.
Amputação por polidactilia.
Fimose.
Oclusão congénita do meato.
Torticolo.

**C) Intervenções cirúrgicas do tipo II (máximo de
2500\$):**

Abscessos perinefríticos.
Angiomas.
Hemorroidectomia.
Prolapsos rectais.
Quistos da glândula de Bartholin.
Tumores da vagina.
Esquirolecemia.
Lábio leporino simples.
Pequenos meningocelos.
Pequenos teratomas das partes moles da cabeça.
Plastias de pequenas cicatrizes retrácteis.
Pleurotomia.
Quistos do cordão.
Ausência de cóanas.
Biopsia hepática por laparotomia.
Hidrocelo.
Laparotomia.
Ressecção costal simples.
Traqueotomia.
Fissuras anais.
Fístulas anais.

**D) Intervenções cirúrgicas do tipo III (máximo de
6500\$):**

Apendicectomia.
Diverticulites.

Eventrações.
Fenda vela-palatina.
Fístula do uraco.
Fístula vesico-rec'al.
Gastroenostomia.
Hérnia inguinal.
Hipospadias balânicas e penianas.
Imperfuração anal.
Oclusões intestinais.
Pólipo rectal.
Quisto da tiroideia e canal tireoglosso.
Râmulas e outras tumefacções das glândulas sali-
vares.
Tumores do epíplon.
Tumores do mesentério.
Tumores do ovário.
Corte de aderências.
Fístulas banquiais.
Gastrotomia.
Hérnia umbilical.
Plastias de grandes cicatrizes retrácteis.
Toracotomia.
Orquidopexia.
Invaginações sem ressecção de ansa.
Nefrostomia.

**E) Intervenções cirúrgicas do tipo IV (máximo de
8000\$):**

Craniostenose.
Esofagotomia cervical.
Esplenectomia.
Ressecção parcial do esterno.
Criação da vagina.
Esofagotomia torácica.
Ressecção total do esterno.
Espinha bífida.
Nefrectomia.
Pectus excavatus.
Onfalocelo.
Lábio leporino total.
Estenose hipertrófica do piloro.
Faringoplastia com urano estafilorrhafia.
Invaginações com ressecção de ansa.
Epispadias em incontinência.

**F) Intervenções cirúrgicas do tipo v — grande ci-
rurgia especial (máximo de 10 000\$):**

Hipospadias perineais.
Epispadias com incontinência.
Extrofia vesical.
Ressecção pulmonar.
Atresia do esófago.
Hidrocefalia e encefalocelo.
Atresia das vias biliares.
Hérnia diafragmática congénita.
Megacólon congénito.
Atresia amorrectal.
Atresias intestinais.

8 — Urologia

**A) Pequenas intervenções e tratamentos que se con-
sideram incluídos no preço da consulta:**

Dilatações uretrais.
Toque rectal.

Punção hidrocelo.
Uretroscopia anterior.

B) Intervenções cirúrgicas do tipo I (máximo de 1500\$):

Abertura de abcessos urinários.
Biopsia prostática (via perineal ou transrectal).
Circuncisão (postectomia).
Parafimose.
Extracção de corpos estranhos pelas vias naturais.
Ressecção do canal deferente.
Punção renal para biopsia.

C) Intervenções cirúrgicas do tipo II (máximo de 2500\$):

Ressecção escrotal.
Cistostomia suprapúbica.
Desdridamento perineal na infiltração urinosa.
Drenagem de abcessos prostáticos.
Pequenas fistulas uretrais.
Hipospádia balânica.
Operação do hidrocelo.
Urectrotomia interna.

D) Intervenções cirúrgicas do tipo III (máximo de 6500\$):

Amputação parcial do pénis.
Castração simples.
Hipospádia peniana.
Litotricia.
Nefrostomia.
Operação do varicocele.
Orquipexia.
Ressecção transuretral de tumores vesicais.
Suspensão vesico-uretral na incontinência feminina.
Urectrotomia lombar.
Ureterorráfia simples.
Descapsulação.
Nefropexia.
Ablação de tumores vesicais por via suprapúbica.

E) Intervenções cirúrgicas do tipo IV (máximo de 8000\$):

Cistectomia parcial.
Ureterostomia cutânea.
Epispádias em incontinência.
Uroterectomia com restauração do uréter.
Nefrectomia lombar.
Nefrolitotomia lombar.
Pielotomia ou pielolitotomia.
Ureteroneocistotomia.
Amputação total do pénis.
Fistulas uretrais e vesicais.
Nefrectomia abdominal.
Prostatectomia perineal, retropública e transvesical.
Ressecção transuretral da próstata.
Intervenções sobre a uretra bulbar e posterior.

F) Intervenções cirúrgicas do tipo V -- grande cirurgia especial (máximo de 10 000\$):

Ureteroenteroanastomose.
Anastomoses por via toraco-abdominal.

Cistectomia total.
Reoocistoplastia ou semelhantes.
Ileocistoplastia.
Epispádias com incontinência.
Hipospádia perianal.
Extrofia vesical.
Ureteroileostomia.
Ureteroileocistoplastia.

Transfusões

1 — Honorários médicos:

Ex. sanguino-transfusões	1 500\$00
Fibrinogénio (cada aplicação)	100\$00
Rim artificial (cada sessão)	2 000\$00
Soro (cada aplicação)	100\$00
Transusão de plasma (cada uma)	500\$00
Transusão de sangue	500\$00

2 — Material:

Fibrinogénio (cada frasco de 1,5)	2 000\$00
Gama-globulina (cada ampola de 320 mg)	200\$00
Oso conservado	1 200\$00
Plasma (primeiro frasco de 200 cm³)	1 000\$00
Plasma (cada frasco a mais de 200 cm³)	750\$00
Rim artificial (cada sessão)	10 000\$00
Sangue (primeiro frasco de 200 cm³)	600\$00
Sangue (cada frasco a mais de 200 cm³)	400\$00
Serviço de oxigénio	s/ limite
Soros e sistemas de administração ...	s/ limite

3 — Aquisição de material:

O material e equipamento que, segundo prescrição médica, deva ser adquirido pelo doente para efeitos de utilização permanente no domicílio, sem o que a sua doença poderá ser afectada gravemente, será considerado, caso a caso, pelos SADs a que pertencer.

TABELA V

Instrumentos de prótese

Comparticipados com 75 %, tendo como limites máximos os abaixo indicados

1 — Tratamentos estomatológicos

Extracção com anestesia local ou troncular	300\$00
Extracção dita cirúrgica (extracção de raízes)	500\$00
Obturação dentária simples	400\$00
Obturação dentária com descitalização ...	600\$00
Limpeza da boca (cada sessão)	300\$00
Apicectomia	1 500\$00
Dente incluso	1 500\$00
Ortodôncia (aparelho e colocação)	10 000\$00
Ortodôncia (correções do aparelho — cada uma)	500\$00
Operações atípicas	8 000\$00
Mecanoterapia por trismo (cada sessão) ...	200\$00
Bloqueio	1 200\$00
Reconstrução ou reconstituição (por cada dente)	1 000\$00

2 — Próteses estomatológicas

A) Próteses móveis:

Placa com um dente	900\$00
Placa com dois dentes	1 020\$00
Placa com três dentes	1 140\$00
Placa com quatro dentes	1 260\$00
Placa com cinco dentes	1 380\$00
Placa com seis dentes	1 500\$00
Placa com sete dentes	1 620\$00
Placa com oito dentes	1 740\$00
Placa com nove dentes	1 860\$00
Placa com dez dentes	1 980\$00
Placa com onze dentes	2 100\$00
Placa com doze dentes	2 220\$00
Placa com treze dentes	2 340\$00
Placa com catorze dentes	2 400\$00
Placa completa (superior e inferior) ...	4 800\$00

B) Próteses esqueléticas:

Placa com um dente	1 800\$00
Placa com dois dentes	2 000\$00
Placa com três dentes	2 200\$00
Placa com quatro dentes	2 400\$00
Placa com cinco dentes	2 600\$00
Placa com seis dentes	2 700\$00
Placa com sete dentes	2 800\$00
Placa com oito dentes	2 900\$00
Placa com nove dentes	3 000\$00
Placa com dez dentes	3 100\$00
Placa com onze dentes	3 200\$00
Placa com doze dentes	3 300\$00
Placa com treze dentes	3 400\$00
Placa com catorze dentes	3 500\$00

C) Diversos:

Armação para reforçar aparelhos plásticos	700\$00
Barra de reforço	500\$00
Conserto de placas (cada uma)	300\$00
Colocação de um dente novo na placa	300\$00
Gancho em aço inox	200\$00
Gancho em aço fundido	300\$00
Gancho em ouro (a)	150\$00
Gancho em ouro fundido (a)	200\$00
Incrustação de placa	1 000\$00
Rebasamento ou enchimento (cada placa)	500\$00

D) Próteses fixas:

Coroa veneer	2 000\$00
Coroa em ouro (a)	500\$00
Coroa com espigão de ouro (a)	500\$00
Coroa de Jaquet	2 000\$00
Ponte (cada elemento)	1 500\$00
Pivot	2 000\$00
Blocos fundidos (inlays-onlays)	1 500\$00

(a) Não é participado o material, que será encargo do beneficiário. Só se considera o trabalho.

3 — Óculos e próteses oculares

Óculos (inclui armações) — 75 %, até 2000\$;
Óculos de lentes bifocais — 75 %, até 4000\$;
Óculos de lentes progressivas — 75 %, até 5000\$;

Lentes de contacto — 75 %, até 10 000\$;
Outras próteses oculares — 75 %, até 10 000\$.

4 — Outras próteses

Inclui próteses para diminuídos físicos que envolvam a adaptação de membros artificiais, próteses auditivas, lombostatos, minervas, colares cervicais, fundas para herniados, botas ortopédicas, palmilhas ortopédicas, colchões ortopédicos, aparelhos correctores de tipo ortopédico, meias elásticas, pés elásticos, joelhos elásticos, cintas médicas para recém-operados e outras não especificadas — 75 %, até 10 000\$.

5 — Diversos

Em relação à aquisição de veículos de rodas manuais ou motorizados destinados a diminuídos físicos a comparticipação será de 75 %, até aos seguintes limites máximos:

Veículos com rodas manuais	10 000\$00
Veículos com rodas motorizados	20 000\$00

6 — Normas para obtenção das comparticipações desta tabela

A) Estomatologia:

- 1) A comparticipação a atribuir em estomatologia, odontologia e ortodôncia será processada após a conclusão dos tratamentos e sobre o respectivo conjunto, desde que aqueles não se prolonguem por um período superior a noventa dias.
- 2) Para o efeito do disposto no número anterior, o beneficiário deverá apresentar:
 - a) Recibo global da despesa;
 - b) Nota do médico estomatologista ou do odontologista, discriminando o número e tipo de serviços prestados, bem como a respectiva data e a indicação dos dentes a que os mesmos serviços se reportem.

- 3) Não há lugar a comparticipação em consultas quando no mesmo período se efectuar qualquer tratamento.

- 4) Haverá comparticipação por consulta exclusivamente nos seguintes casos:

- a) Consulta prévia e uma série de tratamentos subsequentes;
- b) Consulta de observação, não seguida de tratamento, desde que o médico faça acompanhar o recibo de declaração justificativa do acto.

B) Óculos e próteses oculares:

Para as lentes de contacto, bifocais, progressivas ou outras próteses oculares é necessário que as suas características sejam expressas na receita médica.

C) Outras próteses:

- 1) Carecem de autorização prévia dos SADs a aquisição das seguintes próteses:

Colchões ortopédicos: mediante prescrição do médico ortopedista, na qual

conste a natureza da doença e a indispensabilidade da utilização, justificada por exames radiológicos que permitam a apreciação do pedido;

Botas ortopédicas: mediante prescrição do médico ortopedista, da qual conste a natureza da doença e a indispensabilidade da utilização;

Cadeiras de rodas: mediante relatório médico justificativo, desde que seja para utilização permanente;

Outras não especificadas: mediante prescrição do médico especialista.

- 2) As aquisições referidas no número anterior só serão autorizadas mediante parecer favorável da chefia do serviço de saúde das corporações, excepto para botas ortopédicas.

TABELA VI

Enfermagem

As comparticipações nas despesas com tratamentos de enfermagem são feitas pela aplicação de 75 % nos valores cobrados, tendo em atenção os valores máximos constantes da tabela que se segue:

Injecção subcutânea ou intramuscular	20\$00
Idem, no domicílio (com justificação médica)	30\$00
Injecção endovenosa	30\$00
Idem, no domicílio (com justificação médica)	40\$00
Pequeno ou médio penso em ferimento ou queimadura pouco extensa	50\$00
Grande penso (com justificação médica)	200\$00
Pequenas suturas de urgência	400\$00
Algáliação, lavagem e instalação uretal ou vesical	100\$00
Perfusão gota a gota endovenosa ou por sonda enteroclise (cada frasco)	80\$00
Aluguer de aspirador de secreções (por cada dia)	200\$00
Vigilância e serviços de enfermagem permanente (por cada hora) (a)	50\$00

(a) Os serviços de enfermagem carecem de autorização a obter mediante proposta médica justificativa e só são considerados se prestados por enfermeiro com carteira profissional.

Esta autorização é concedida por um período máximo de quinze dias. Uma prorrogação deste tempo carece de nova proposta médica, que poderá ser apreciada nos SADs.

O máximo a comparticipar por períodos de vinte e quatro horas não poderá exceder 500\$ no primeiro período (primeiros quinze dias). Em períodos seguintes não poderá exceder 400\$ por períodos de vinte e quatro horas.

TABELA VII

Tratamentos termiais

1 — A comparticipação é de 75 % da despesa realizada com tratamentos, alojamento e alimentação, até ao limite de 3000\$.

2 — As despesas de acompanhantes são comparticipadas nos mesmos termos, quando haja declaração médica de que o acompanhante é indispensável por razões físicas ou mentais.

TABELA VIII

Transportes, alojamento e alimentação**1 — Transportes:**

As despesas de deslocação para efeitos de tratamento ambulatorio, termal e de internamento hospitalar serão comparticipadas nas seguintes condições:

- A comparticipação será igual ao preço fixado oficialmente para os transportes colectivos na classe mais económica (caminho de ferro, camioneta ou barco);
- Transporte em avião — o preço fixado oficialmente para a tarifa mais económica na transportadora nacional (a justificar por declaração médica ou hospitalar);
- Ambulância — 100 % do custo (a justificar por declaração médica ou hospitalar);
- Automóvel — 5\$/km ou 60\$/hora (a justificar por declaração médica ou hospitalar);
- Não são de comparticipar os transportes urbanos ou abrangidos pelo passe social.

2 — Alojamento e alimentação:

Comparticipação até ao limite de 200\$ diários, somente nos casos de tratamento ambulatorio e nas seguintes condições:

- Consideram-se como início e termo do período de alojamento para efeitos de concessão de comparticipação o primeiro e último dias de uma série de tratamentos, ou, se as contas de despesas apresentadas pelo beneficiário indicarem um período mais largo, somente a véspera e o dia seguinte das respectivas datas;
- São comparticipados todos os dias de um intervalo de tratamentos nos seguintes casos:
 - Se houver declaração médica ou hospitalar comprovativa de que o estado de saúde do beneficiário não permite viagem de volta à residência e de regresso ao hospital;
 - Se a comparticipação referente à totalidade dos dias de intervalo for igual ou inferior à comparticipação nas despesas de transporte de ida e regresso.

3 — Acompanhantes:

Mediante declaração médica ou hospitalar, na qual se especifique a necessidade de o beneficiário ser acompanhado e nas seguintes condições:

- No caso do transporte, a despesa é comparticipada nas mesmas condições do beneficiário, quer se trate de regime de tratamento ambulatorio termal ou de internamento;
- As despesas de alojamento e alimentação são comparticipadas nas mesmas condições dos beneficiários, mas somente no caso de tratamento ambulatorio.

Este despacho revoga o anterior e entra em vigor no dia 1 do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO
Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 166/79

de 31 de Dezembro

Com fundamento no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 15 900 contos, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Códigos						Ministérios — Rubricas	Reforços ou inscrições — Em contos
Capítulo	Divisão	Subdi- visão	Classificação		Alínea alfabé- tica		
			Funcional	Econó- mica			
80	04		8.02.1			11 — Ministério da Agricultura e Pescas Contas de ordem Direcção-Geral de Extensão Rural	2 500
11	02					15 — Ministério da Educação e Investigação Científica 2 — Secretaria de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior Outras despesas correntes: Diversas: Apoio ao ano propedêutico (18)	10 000
80	04	01	8.06.0		A	17 — Ministério dos Transportes e Comunicações Contas de ordem Juntas autónomas dos portos Norte	3 400
							15 900

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao actual Orçamento Geral do Estado, representativas de aumento de previsão de receitas:

Orçamento das receitas do Estado

Receitas correntes:

Capítulo 07 «Venda de serviços e bens não duradouros»:

Grupo 10 «Diversos — Outros sectores»:

Artigo 05 «Publicações e impressos»: (Em contos)

Serviços de educação 10 000

Receitas de capital:

Capítulo 15 «Contas de ordem»:

Grupo 05 «Agricultura e Pescas»:

Artigo 04 «Direcção-Geral da Extensão Ru-
ral» 2 500

Grupo 10 «Transportes e Comunicações»: (Em contos)

Artigo 04 «Juntas autónomas dos portos» ... 3 400

15 900

Art. 3.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério da Educação e Investigação Científica:

A observação ⁽¹⁾ aposta à dotação descrita no cap. 11, div. 02, C. F. 3.03.0, C. E. 44.09, alínea A «Apoio ao ano propedêutico», é alterada para:

⁽¹⁾ «15 000 contos têm compensação em receita».

*Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pinto-
silgo — António Luciano Pacheco de Sousa Franco.*

Promulgado em 31 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO
EANES.

Decreto n.º 167/79

de 31 de Dezembro

Com fundamento no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 32 683 contos, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Códigos					Ministérios — Rubricas	Reforços ou inscrições — Em contos
Capítulo	Divisão	Subdi- visão	Classificação			
			Funcional	Económica		
60	05			71.00	07 — Ministério da Administração Interna	
					Despesas excepcionais	
					Polícia de Segurança Pública	
	06			71.00	Outras despesas de capital:	
			1.03.0	71.09	Diversas	8 000
					Guarda Nacional Republicana	
80	07			71.00	Outras despesas de capital:	
					Diversas	7 500
			1.03.0	71.09		15 500
	07				11 — Ministério da Agricultura e Pescas	
					Contas de ordem	
			8.02.1		Direcção de Hidráulica e Engenharia Agrícola	15 000
80	01				16 — Ministério dos Assuntos Sociais	
					Contas de ordem	
					Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde	
	01				Assistência na tuberculose aos funcionários civis e seus familiares	693
			4.01.0			
					17 — Ministério dos Transportes e Comunicações	
80	04				Contas de ordem	
					Juntas autónomas dos portos	
					Figueira da Foz	1 490
		03	8.06.0			32 683

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao actual Orçamento Geral do Estado, representativas de aumento de previsão de receitas:

Orçamento das receitas do Estado

Receitas de capital:	Em contos
Capítulo 10 «Transferências»:	
Grupo 01 «Sector público»:	
Artigo 02 «Fundos autónomos: Outros»	15 500
Capítulo 15 «Contas de ordem»:	
Grupo 05 «Agricultura e pescas»:	
Artigo 07 «Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola»	15 000

Grupo 09 «Assuntos Sociais»:	Em contos
Artigo 01 «Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde: Serviço de Luta Antituberculosa»	693
Grupo 10 «Transportes e Comunicações»:	
Artigo 04 «Juntas autónomas dos portos» ...	1 490
	32 683

*Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo —
António Luciano Pacheco de Sousa Franco.*

Promulgado em 31 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO
EANES

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos					Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
01	01				Gabinete do Ministro			
					Gabinete			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		8.01	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	200	—	(a)
			01.44		Representação certa e permanente	25	—	(a)
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	20	—	(a)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	350	(b) (c)
			21.00		Bens duradouros — Outros	—	25	(c)
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—	100	(c)
			27.00		Bens não duradouros — Outros	—	15	(c)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—	190	(c)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	—	440	(b) (d)
02	01				Secretaria-Geral			
					Serviços próprios			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		8.01	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 300	—	(a)
			01.03		Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	—	1 000	(a)
			01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	500	(a)
			01.42		Remunerações de pessoal diverso	—	500	(a)
			01.43		Gratificações certas e permanentes	—	500	(a)
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	100	—	(a)
			03.00		Horas extraordinárias	—	250	(a)
			04.00		Alimentação e alojamento	100	—	(a)
			06.00		Abonos diversos — Numerário	—	120	(b)
			09.00		Abonos diversos — Espécie	—	30	(b)
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			10.01		Abono de família	—	200	(b)
			10.03		Outras prestações directas	—	50	(b)
			12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encar- gos.	—	400	(b)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	150	(c)
			15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	—	600	(b)
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ...	—	550	(c)
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	80	—	(b)
			27.00		Bens não duradouros — Outros	—	150	(e)
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 250	—	(b) (c) (e)
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	700	—	(b) (c) (d)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 200	—	(b) (c)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	3 290	—	(b) (c) (e)
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.09		Diversas:			
			44.09	A	Provisão reforços verbas motivos pagamento anos findos.	—	500	(c)
	02				Auditoria Jurídica			
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
		8.01	10.03		Outras prestações diversas	—	10	(b)
	03				Gabinete de Organização e Recursos Humanos			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		8.01	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	200	(a)
			01.42		Remunerações de pessoal diverso	—	500	(a)

Códigos					Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alínea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
10		8.04	01.00 01.02 01.20 01.43 01.46 04.00 10.00 10.01 10.03 44.00 44.09		Direcção-Geral de Energia Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal em qualquer outra situação Gratificações certas e permanentes Subsídios de férias e de Natal Alimentação e alojamento Prestações directas — Previdência Social: Abono de família Outras prestações directas Outras despesas correntes: Diversas	1 850 150 300 2 000 150 - - - 1 100 150 - 1 940	- - 1 260 - - - - - <	

(a) Despacho de 19 de Novembro de 1979. Acordo prévio de 23 de Novembro de 1979.

(b) Despacho de 21 de Novembro de 1979.

(c) Despacho de 14 de Dezembro de 1979.

(d) Despacho de 10 de Dezembro de 1979.

(e) Despacho de 24 de Outubro de 1979.

(f) Despacho de 31 de Agosto de 1979. Acordo prévio de 7 de Setembro de 1979.

(g) Despacho de 23 de Outubro de 1979.

(h) Despacho de 29 de Novembro de 1979. Acordo prévio de 6 de Dezembro de 1979.

(i) Despacho de 6 de Novembro de 1979. Acordo prévio de 23 de Novembro de 1979.

(j) Despacho de 29 de Novembro de 1979. Acordo prévio de 26 de Dezembro de 1979.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1979. — O Director, *Manuel Venâncio dos Santos da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos					Número ou alínea	Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Subdi- visão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações	
			Funcional	Econó- mica					
03	01					1 — Secretaria de Estado do Comércio Externo Direcção-Geral do Comércio Externo Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Gratificações certas e permanentes - 6 (a) Horas extraordinárias - 60 (b) Alimentação e alojamento - 40 (a) Prestações directas — Previdência Social: Abono de família - 55 (a) Outras prestações directas - 85 (b) Contribuições para instituições — Previdên- cia Social - 8 (a) Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos - 10 (c) Deslocações — Compensação de encargos ... 10 - (c) Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes - 27 (a) Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações 95 - (a) Aquisição de serviços — Transportes e co- municações 341 - (a) (b) Aquisição de serviços — Não especificados ... - 155 (a)			
05	01					2 — Secretaria de Estado do Comércio Interno Gabinete do Secretário de Estado do Comércio Interno Gabinete Outras despesas correntes: Diversas 549 - (d)			
06	01					Direcção-Geral de Coordenação Comercial Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Remunerações de pessoal diverso 24 - (e) Subsídios de férias e de Natal 19 - (e) Abonos diversos — Espécie 7 - (e) Deslocações — Compensação de encargos ... - 10 (e) Bens duradouros — Outros - 10 (e) Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações 30 - (e) Aquisição de serviços — Locação de bens ... - 600 (e) Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações 120 - (e) Aquisição de serviços — Não especificados ... 739 - (e)			

Códigos					Número ou alínea	Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Subdi- visão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações	
			Funcional	Econó- mica					
06	01			44.00		Outras despesas correntes:			
			8.09.0	44.09		Diversas	-	868	(d) (e)
07						Direcção-Geral de Fiscalização Económica			
	01					Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.09.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	3 815	(f) (g)
			8.09.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	1 000	-	(f)
			8.09.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	45	-	(g)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			8.09.0	10.01		Abono de família	20	-	(f)
			8.09.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	3 000	-	(g)
			8.09.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes	-	1 000	(f)
			8.09.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	20	-	(g)
			8.09.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	370	-	(g)
			8.09.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	360	-	(g)
08						Direcção-Geral do Comércio Alimentar			
	01					Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.09.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei ...	-	30	(h)
			8.09.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando apo- sentação	30	-	(h)
						3 — Secretaria de Estado do Turismo			
						Gabinete do Secretário de Estado do Turismo			
10						Fundo de Turismo			
	02			54.00		Transferências — Sector público:			
				54.02		Fundos autónomos:			
			8.08.0	54.02	1	Fundo de Turismo	-	10 554	(i)
11						Direcção-Geral do Turismo			
	01					Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.08.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei ...	11 854	17 300	(i) (j)
			8.08.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	1 000	(i)
			8.08.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	100	(i)
			8.08.0	03.00		Horas extraordinárias		200	(i)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			8.08.0	44.09	A	Centro de Turismo — Paris	2 200	-	(j)
					B	Centro de Turismo — Londres	1 200	-	(j)
					C	Centro de Turismo — Nova Iorque	2 500	-	(j)
					D	Centro de Turismo — Espanha	800	-	(j)
					E	Centro de Turismo — Países Baixos	3 220	-	(j)
					F	Centro de Turismo — Luxemburgo	750	-	(j)
					G	Centro de Turismo — Dinamarca ...	1 005	-	(j)

Códigos					Número ou alínea	Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Subdi- visão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações	
			Funcional	Econó- mica					
11	01		8.08.0	44.09	H	Centro de Turismo — República Fe- deral da Alemanha	2 400	-	(j)
					I	Centro de Turismo — Suécia	700	-	(j)
					J	Centro de Turismo — Suíça	1 175	-	(j)
					L	Centro de Turismo — Canadá	800	-	(j)
					M	Centro de Turismo — Delegação do Brasil	550	-	(j)
50	12					Investimentos do Plano			
						Turismo			
		02				Direcção-Geral do Turismo — Produção de materiais promocionais			
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas	-	2 000	(f)
		04				Direcção-Geral do Turismo — Acontecimentos especiais			
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas	2 000	-	(f)
							37 933	37 933	

(a) Despacho de 13 de Dezembro de 1979. Acordo de 21 de Dezembro de 1979.

(b) Despacho de 13 de Dezembro de 1979.

(c) Despacho de 12 de Dezembro de 1979.

(d) Despacho de 7 de Dezembro de 1979.

(e) Despacho de 21 de Dezembro de 1979. Acordo de 31 de Dezembro de 1979.

(f) Despacho de 14 de Dezembro de 1979. Acordo de 21 de Dezembro de 1979.

(g) Despacho de 29 de Dezembro de 1979. Acordo de 31 de Dezembro de 1979.

(h) Despacho de 7 de Dezembro de 1979. Acordo de 13 de Dezembro de 1979.

(i) Despacho de 14 de Novembro de 1979. Acordo de 30 de Novembro de 1979.

(j) Despacho de 12 de Dezembro de 1979. Acordo de 14 de Dezembro de 1979.

(k) Despachos de 10 de Agosto e de 30 de Outubro de 1979. Acordo de 22 de Dezembro de 1979.

(m) Despacho de 17 de Dezembro de 1979.

No cap. 06, div. 01, C. E. 44.09, a observação (*) passa a ter a seguinte redacção com o despacho referido em (d):

Inclui 11 652 contos, sujeita a compensação em receita, nos termos do artigo x do Acordo de Cooperação Luso-Sueco, e 9451 contos para satisfação dos encargos resultantes da bonificação de juro nos financiamentos a cooperativas de comerciantes a retalho e agrupamentos complementares de empresas retalhistas.

No cap. 10, div. 02, C. E. 54.02, alínea 1, é aposta a observação (*) com a seguinte redacção e despacho referido em (m):

Inclui a quantia de 10 000 contos destinada ao Instituto Nacional de Formação Turística.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Janeiro de 1980. — O Director, *Manuel Venâncio Santos da Fonseca*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos					Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
01	01	4.01.0	01.00 01.02 01.44		Gabinete do Ministro Gabinete Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Representação certa e permanente	1 040 30	- -	(a) (a)

Códigos					Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Sub- divisão	Classificação		Alínea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
04	01				Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde			
			38.00		Transferências — Sector público:			
		4.01.0	38.03	1	Serviços Centrais dos Serviços Médico-Sociais ...	375 000	-	(e)
				2	Administrações distritais de saúde, centros de saúde, unidades médico-sociais e outros	40 180	17 000	(d) (f)
		4.02.0		8	Hospitais centrais, distritais, concelhios e mater- nidades	5 000	427 346	(b) (e)
		4.01.0		10	Subsídios para cursos de promoção de enfermeiros	-	5 000	(f) (b)
			38.06		Regiões autónomas:			
				1	Açores — Secretaria Regional dos Assuntos So- ciais	10 161	-	(f)
			41.00		Transferências — Instituições particulares			
		4.02.0		1	Estabelecimentos hospitalares: Misericórdias e outras instituições	2 005	-	(f)
			42.00		Transferências — Particulares:			
				3	Despesas com assistência a paraplégicos, trauma- tizados e outros	17 000	-	(d)
			54.00		Transferências — Sector público:			
			54.03		Serviços autónomos:			
		4.02.0		9	Hospital Geral de Santo António	600	-	(f)
06					Direcção-Geral de Saúde			
					Direcção-Geral			
			01.00		Remunerações certas e permanentes			
		4.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	1 970	(a)
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	700	-	(c)
		03.00		Horas extraordinárias	200	-	(c)	
07				Direcção-Geral dos Hospitais				
		4.01.0	51.00	Investimentos — Material de transporte	-	600	(f)	
					451 916	451 916		

(a) Despacho de 30 de Novembro de 1979. Acordo de 12 de Dezembro de 1979.

(b) Despacho de 20 de Dezembro de 1979.

(c) Despacho de 6 de Dezembro de 1979. Acordo de 12 de Dezembro de 1979.

(d) Despacho de 15 de Dezembro de 1979.

(e) Despacho de 18 de Dezembro de 1979.

(f) Despacho de 28 de Dezembro de 1979.

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1979. — O Director, *Hélder Santos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos				Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica				
01	01	8.01.0	01.02 01.42	Gabinete do Ministro Gabinete Pessoal dos quadros aprovados por lei Remunerações de pessoal diverso	74 74	- 551	(c) (f) (d) (e) (h) (i)

Códigos				Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica				
			01.44	Representação certa e permanente	20	-	(d) (h)
			01.46	Subsídios de férias e de Natal	86	-	(a) (c) (f) (h)
			02.00	Gratificações	-	45	(e)
	02			Auditoria Jurídica			
		8.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	52	-	(d) (h)
			01.46	Subsídios de férias e de Natal	20	-	(d) (h)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	8	(e) (f)
	03			Serviço de Organização e Gestão de Pessoal			
		8.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	150	-	(e) (f)
			01.46	Subsídios de férias e de Natal	133	-	(a) (e) (f) (f)
			04.00	Alimentação e alojamento	35	-	(a) (f)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	-	35	(e) (f)
	04			Serviço de Estatística			
		8.01.0	04.00	Alimentação e alojamento	35	-	(a) (f)
	05			Serviço de Informação Científica e Técnica			
		8.01.0	01.43	Gratificações certas e permanentes	8	-	(e) (f)
			01.46	Subsídios de férias e de Natal	75	-	(d) (h)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	950	-	(d)
	06			Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas			
		8.01.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	40	-	(a) (f)
			04.00	Alimentação e alojamento	21	-	(a) (f)
02				Departamento de Estudos e Planeamento			
		8.01.0	04.00	Alimentação e alojamento	39	-	(a) (f)
03				Secretaria-Geral			
		8.01.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	800	-	(e) (f)
			06.00	Abonos diversos — Numerários	300	-	(b)
			09.00	Abonos diversos — Espécie	20	-	(e)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	30	-	(b)
			15.00	Abonos diversos — Compensação de encargos	-	20	(e)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	250	-	(b)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	376	(c) (e) (d)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	-	600	(b) (d)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	-	150	(e)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	-	551	(a) (d) (f)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	750	-	(e)
04				Secretaria de Estado do Trabalho			
	01			Gabinete			
		8.01.0	01.42	Remunerações de pessoal diverso	-	500	(d) (e) (h)
			01.44	Representação certa e permanente	18	-	(d) (h)
			01.46	Subsídios de férias e de Natal	10	-	(a) (f)
			11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social	50	-	(d) (h)
05				Inspecção do Trabalho			
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	200	-	(d)
		8.01.0	52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	850	-	(b) (e)

Códigos				Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica				
06		8.01.0	31.00	Direcção-Geral do Trabalho Aquisição de serviços — Não especificados	-	150	(d) (e)
07		8.01.0	01.43	Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho Gratificações certas e permanentes	-	1 000	(f) (g)
			03.00	Horas extraordinárias	150	-	(e)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	1 200	-	(b) (g)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	200	-	(e)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	-	750	(e)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	-	700	(d) (e)
08		8.01.0	01.43	Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho Gratificações certas e permanentes	-	200	(b) (g)
			04.00	Alimentação e alojamento	87	-	(a) (e) (f)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	-	140	(b)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	750	(b)
09				Secretaria de Estado da População e Emprego			
	01			Gabinete			
		8.01.0	01.44	Representação certa e permanente	13	-	(d) (h)
11				Direcção-Geral da Promoção do Emprego			
		8.01.0	21.00	Bens duradouros — Outros	-	10	(b)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	20	(b)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	30	(b)
		8.01.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	-	80	(b)
					6 666	6 666	

(a) Despacho ministerial de 15 de Novembro de 1979.

(b) a (e) Despachos ministeriais de 10, 12, 19 e 28 de Dezembro de 1979.

(f) a (h) Acordos prévios de 15, 21, 28 e 31 de Dezembro de 1979.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1979. — O Director, *Mário Nobre*.